



Aquisição de serviços para consultoria técnica, económica e jurídica para reestruturação/reorganização da rede de transportes públicos do Concelho de Viseu

Concurso Público

Câmara Municipal de Viseu

Caderno de Encargos

CAPÍTULO I – CLÁUSULAS GERAIS	4
ARTIGO 1.º	4
DISPOSIÇÕES GERAIS:.....	4
ARTIGO 2.º	4
OBJETO DO CONCURSO:	4
ARTIGO 3.º	5
PREÇO BASE.....	5
ARTIGO 4.º	5
PREÇO CONTRATUAL.....	5
ARTIGO 5.º	5
FORMAS DE PAGAMENTO.....	5
ARTIGO 6.º	6
PRAZOS.....	6
CAPÍTULO II – OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	6
ARTIGO 7.º	6
OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE	6
ARTIGO 8.º	6
OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO	6
ARTIGO 9.º	6
ENTREGA DOS ESTUDOS OBJETO DO CONTRATO.....	7
ARTIGO 10.º	7
RETIFICAÇÃO DOS TRABALHOS	7
ARTIGO 11.º	7
DEVER DE SIGILO	7
ARTIGO 12.º	7
REUNIÕES	8
CAPÍTULO III – PENALIDADES CONTRATUAIS, FORÇA MAIOR E RESOLUÇÃO CONTRATUAL	8
ARTIGO 13.º	8
PENALIDADES	8
ARTIGO 14.º	8
FORÇA MAIOR	8
ARTIGO 15.º	9
RESOLUÇÃO CONTRATUAL PELA ENTIDADE ADJUDICANTE	9
CAPÍTULO IV – SUBCONTRATAÇÃO E VALIDADE DAS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS	9
ARTIGO 16.º	9
SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL	9
ARTIGO 17.º	9
VALIDADE DAS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS	9
CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES FINAIS	10
ARTIGO 18.º	10
COMUNICAÇÕES	10
ARTIGO 19.º	10

CONTAGEM DE PRAZOS	10
ARTIGO 20.º	10
CASOS OMISSOS	10
ARTIGO 21.º	10
FORO COMPETENTE	10
ANEXO I	11
Mapa da Rede de transportes de âmbito Municipal existente no Concelho	11
ANEXO II	12
Mapa da Rede de transportes de âmbito Intermunicipal existente no Concelho	12

CAPÍTULO I – CLÁUSULAS GERAIS

ARTIGO 1.º

DISPOSIÇÕES GERAIS:

1. Disposições e cláusulas por que se rege a prestação de serviço:
 - 1.1. O fornecimento de bens e a prestação de serviços objeto do contrato e todos os atos que ao mesmo digam respeito obedecerão ao presente caderno de encargos. Para o seu cumprimento o Adjudicatário atenderá:
 - 1.1.1. Ao caderno de encargos e respetivos anexos e ao estabelecido em todos os documentos que fazem parte integrante ou quaisquer aditamentos que venham a ser estabelecidos de comum acordo entre o Câmara Municipal de Viseu e o Adjudicatário;
 - 1.1.2. Aos regulamentos dos organismos de classe que regulam o exercício da sua atividade profissional e de todos os indivíduos ao seu serviço, neste estudo, independentemente da sua qualificação e do regime de prestação de serviço;
 - 1.1.3. Às melhores técnicas de execução de cada um dos trabalhos previstos;
 - 1.1.4. Aos regulamentos técnicos, normas e especificações e legislação em vigor;
 - 1.1.5. Às conclusões das reuniões de acompanhamento, com os elementos indigitados para o efeito;
 - 1.1.6. Às alterações que venham a ser necessárias e que lhe forem determinadas pela CÂMARA MUNICIPAL DE VISEU, mesmo que não sejam explícitas nos termos do concurso e que não adulterem os pressupostos do mesmo.
 - 1.2. Para os efeitos estabelecidos no ponto 1.1.1, consideram-se integrados no Contrato o presente Caderno de Encargos, a proposta do Adjudicatário e todos os outros documentos que sejam referidos neste Caderno de Encargos.
 - 1.3. Regras de interpretação dos documentos que regem os trabalhos:
 - 1.3.1. As divergências que porventura existam entre os vários documentos que se considerem integrados no Contrato, se não puderem ser solucionados pelos critérios legais de interpretação, resolver-se-ão de acordo com as seguintes regras:
 - 1.3.1.1. O estabelecido neste caderno de encargos prevalecerá sobre o que constar de todos os demais documentos;

ARTIGO 2.º

OBJETO DO CONCURSO:

1. O presente concurso tem por objeto a celebração de um contrato para: **“Aquisição de serviços para consultoria técnica, económica e jurídica para reestruturação/reorganização da rede de transportes públicos do Concelho de Viseu”**, em conformidade com o Caderno de encargos, a proposta do Adjudicatário e respetivos anexos, que fazem parte integrante do contrato e a legislação do setor em vigor.
2. O contrato compreende apoio nas seguintes componentes:

- 2.1. Elaboração de estudo de reestruturação da rede de serviços de transporte público em autocarro no Concelho de Viseu, a partir da rede urbana e concelhia já implementada, com identificação e propostas de melhoria em todas as vertentes, económica, técnica e jurídica alargada a todo o Concelho.
- 2.2. Elaboração de estudo para reestruturação das linhas urbanas da Concessão de transportes públicos do MUV, nas vertentes, técnica, económica e jurídica, com vista à otimização e melhoria do serviço prestado às populações.
- 2.3. Definição e implementação de uma estratégia de intervenção para a Autoridade de Transportes com vista a uma oferta de transportes extensível a todo o seu território.
- 2.4. Avaliar a rede de transportes face à carta escolar com propostas de compatibilização/reforço da oferta de transporte público existente face às necessidades do transporte escolar.
- 2.5. Apoio na preparação de procedimentos de contratação com vista à implementação dos estudos efetuados.
- 2.6. Elaboração de estudo e proposta para implementação de um transporte flexível para pessoas com mobilidade condicionada que se deslocam em cadeiras elétricas, incluindo a elaboração das peças do procedimento de contratação e com apresentação dos fundamentos económicos e jurídicos de suporte à decisão.

ARTIGO 3.º

PREÇO BASE

1. O preço base do procedimento é de 50 000,00€ (cinquenta mil euros), que não inclui o IVA à taxa legal em vigor, e inclui todas as prestações a que o Adjudicatário fica obrigado.

ARTIGO 4.º

PREÇO CONTRATUAL

1. O preço contratual para elaboração da presente prestação de serviços, será o correspondente ao valor da proposta adjudicada.
2. O montante previsto no número anterior inclui as seguintes parcelas:
 - 2.1. Uma parcela do preço contratual, relativa ao ponto 2.1 do artigo 2, conforme mapa de medições.
 - 2.2. Uma parcela do preço contratual, relativa ao ponto 2.2 do artigo 2, conforme mapa de medições.
 - 2.3. Uma parcela do preço contratual, relativa ao ponto 2.3 do artigo 2, conforme mapa de medições.
 - 2.4. Uma parcela do preço contratual, relativa ao ponto 2.4 do artigo 2, conforme mapa de medições.
 - 2.5. Uma parcela do preço contratual, relativa ao ponto 2.5 do artigo 2, conforme mapa de medições.
 - 2.6. Uma parcela do preço contratual, relativa ao ponto 2.6 do artigo 2, conforme mapa de medições.

ARTIGO 5.º

FORMAS DE PAGAMENTO

1. O valor dos honorários, serão os correspondentes ao valor da proposta adjudicada.
2. Os pagamentos serão por fases, prevendo-se o seguinte faseamento:
 - 2.1. Fase I – correspondente à elaboração e entrega do serviço previsto no ponto 2.1

- 2.2. Fase II – correspondente à elaboração e entrega do serviço previsto no ponto 2.2
- 2.3. Fase III – correspondente à elaboração e entrega do serviço previsto no ponto 2.3
- 2.4. Fase IV – correspondente à elaboração e entrega do serviço previsto no ponto 2.4
- 2.5. Fase V – correspondente à elaboração e entrega do serviço previsto no ponto 2.5
- 2.6. Fase VI - correspondente à elaboração e entrega do serviço previsto no ponto 2.6

Nota: por razões de interesse municipal a ordem das fases pode ser alterada.

ARTIGO 6.º

PRAZOS

1. O contrato tem início com a assinatura do contrato e tem a duração de **4 meses (120 dias)**.

CAPÍTULO II – OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

ARTIGO 7.º

OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE

1. O Câmara Municipal de Viseu obriga-se a:
 - 1.1. Fornecer ao Adjudicatário os seguintes elementos:
 - a) Caderno de encargos;
 - b) Plantas com a rede de transporte implementada. Informação com mais detalhe será fornecida ao adjudicatário após assinatura do contrato.

ARTIGO 8.º

OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Adjudicatário, as seguintes obrigações principais:
2. O Adjudicatário obriga-se a executar, nas condições de preço contratadas, todos os trabalhos enumerados no contrato e caderno de encargos.
3. O Adjudicatário obriga-se a conhecer e analisar as condições técnicas e geográficas do território do concelho, para melhor adequar os seus estudos e projetos.
4. O Adjudicatário assume plena responsabilidade e garantia pelos trabalhos contratados, sendo, portanto, o único responsável perante a Câmara Municipal de Viseu.
5. Fica, porém, isento de responsabilidade pelos erros e ou deficiências que resultem diretamente do cumprimento de instruções escritas transmitidas pelo Câmara Municipal de Viseu e que lhe tenham merecido contestação escrita.

ARTIGO 9.º

ENTREGA DOS ESTUDOS OBJETO DO CONTRATO

1. O Adjudicatário obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos estudos objeto do contrato, todos os documentos em língua portuguesa, que sejam necessários para a boa e integral compreensão.
2. De cada fase dos Estudos, serão fornecidos ao Município de Viseu um exemplar opaco completo, devidamente subscritos pelo coordenador da equipa. Para além deste exemplar, será ainda fornecida, uma coleção em suporte informático das peças escritas e desenhadas (desenhos em formato DWG, shapefile, peças escritas em Word e PDF com exceção das folhas de cálculo que devem ser em XLS).

ARTIGO 10.º

RETIFICAÇÃO DOS TRABALHOS

1. Assiste ao Município de Viseu o direito de exigir ao adjudicatário a eliminação de erros e omissões dos estudos e projetos da responsabilidade deste, quer durante a elaboração dos mesmos, quer durante a sua implementação.
2. Poderá o Município de Viseu, em face de circunstâncias excecionais, mandar suspender qualquer fase dos estudos em curso, por não cumprimento, por parte do adjudicatário, de instruções recebidas que caibam dentro do presente caderno de encargos.
3. Nestas circunstâncias o adjudicatário não será indemnizado por quaisquer prejuízos daí resultantes

ARTIGO 11.º

DEVER DE SIGILO

1. O Adjudicatário e todos os elementos da sua equipa de trabalho ou terceiros por si contratados devem guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, que venham a ter conhecimento em contato com as atividades da Câmara Municipal de Viseu ou que resultem da realização dos trabalhos, sob pena de conferir à Entidade Adjudicante o direito de rescindir o contrato e ser indemnizada pelos danos causados.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, sem autorização prévia e expressa da Câmara Municipal de Viseu, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Adjudicatário ou que esta seja legalmente obrigada a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor indefinidamente, mesmo após a cessação do contrato, salvo declaração expressa em contrário pela Câmara Municipal de Viseu.

ARTIGO 12.º

REUNIÕES

1. Durante a execução do contrato são promovidas reuniões entre o Adjudicatário e a Câmara Municipal de Viseu ou entidades por estas designadas, sendo obrigação do Adjudicatário a elas comparecer, e caso o não faça, isso constitui incumprimento grave do contrato.
2. As reuniões são agendadas com uma antecedência **mínima de 48 horas**.

CAPÍTULO III – PENALIDADES CONTRATUAIS, FORÇA MAIOR E RESOLUÇÃO CONTRATUAL

ARTIGO 13.º

PENALIDADES

1. O não cumprimento do prazo global para conclusão do projeto, e desde que os atrasos não resultem de motivos de força maior ou outros devidamente justificados e alheios ao adjudicatário e como tal aceites pelo Município de Viseu, implicará a aplicação das seguintes multas a descontar no primeiro pagamento seguinte de honorários:
 - a) 1 (um) por cento da prestação dos honorários respeitantes à entrega dos estudos, por cada período correspondente a um décimo do respetivo prazo;
 - b) 3 (três) por cento da prestação dos honorários respeitantes à entrega dos estudos, por cada período subsequente se igual duração;

ARTIGO 14.º

FORÇA MAIOR

1. Não podem ser impostas penalidades ao Adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias a vontade da parte afetada, que ele não pudesse conhecer ou prever a data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
4. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Adjudicatário, na parte em que intervenham;
5. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedade ou grupos de sociedades dos seus subcontratados.
6. Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do Incumprimento pelo Adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam
7. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Adjudicatário de normas legais;
8. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou incumprimento de normas de segurança.

9. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Adjudicatário não devidas a sabotagem.
10. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros
11. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte;
12. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

ARTIGO 15.º

RESOLUÇÃO CONTRATUAL PELA ENTIDADE ADJUDICANTE

1. Poderá haver rescisão do presente contrato nos seguintes casos:
 - 1.1. Por iniciativa da Entidade Adjudicante, quando o prazo para entrega dos estudos for excedido para além de trinta dias. Não haverá neste caso, direito a qualquer indemnização a favor do adjudicatário;
 - 1.2. Por iniciativa e conveniência da Entidade Adjudicante e em qualquer altura, quando se verificar que a atuação do adjudicatário não satisfaz ou não se revela em condições de desempenhar satisfatoriamente as obrigações que lhe incumbem, recebendo neste caso uma parte dos honorários tendo em atenção os trabalhos já entregues e os prejuízos que para a Autarquia resultarem da rescisão e da necessidade de incumbir a outrem essas obrigações;
 - 1.3. Por iniciativa e conveniência da Entidade Adjudicante e após a entrega de qualquer uma das fases previstas, tendo neste caso o adjudicatário direito a uma indemnização pelos prejuízos emergentes da decisão tomada, que, em nenhum caso excederá 1/3 da fração dos honorários correspondentes à fase em elaboração;
 - 1.4. Por iniciativa do adjudicatário quando, por razões que não lhe sejam imputáveis, não se verifique a aprovação de uma fase dos estudos da qual depende o pagamento de uma das frações de honorários, dentro de um prazo duplo do da entrega dessa fase, ou de noventa dias se aquele for inferior a este.

CAPÍTULO IV – SUBCONTRATAÇÃO E VALIDADE DAS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

ARTIGO 16.º

SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

1. A subcontratação pelo Adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes são reguladas pelo disposto no Código dos Contratos Públicos.

ARTIGO 17.º

VALIDADE DAS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

1. Se qualquer disposição do contrato for considerada ilegal ou inexecutável, no todo ou em parte, por força de qualquer disposição legal, tal disposição considera-se como não constituindo parte do contrato, mas a validade e aplicação da restante parte do contrato não fica afetada, exceto se as partes não o houvessem celebrado no caso de conhecerem a referida ilegalidade ou inexecutabilidade.

CAPITULO V – DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 18.º

COMUNICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma identificada no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto, constantes do contrato, deve ser comunicada à outra parte.

ARTIGO 19.º

CONTAGEM DE PRAZOS

1. Os prazos previstos no contrato são contínuos, ocorrendo em sábados, domingos e dias feriados, nos termos do artigo 471.º do Código dos Contratos Públicos.

ARTIGO 20.º

CASOS OMISSOS

1. Em tudo o omissos no contrato observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 149/2012 de 12 de Julho e demais legislação aplicável.

ARTIGO 21.º

FORO COMPETENTE

1. Para a resolução de quaisquer litígios entre o Concedente e a Concessionária sobre a interpretação e execução deste Caderno de Encargos e do Contrato de Concessão, será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu.

ANEXO I

Mapa da Rede de transportes de âmbito Municipal existente no Concelho

ANEXO II

Mapa da Rede de transportes de âmbito Intermunicipal existente no Concelho

